



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1055

Projeto de Lei nº 04/73

Cria o Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga, como entidade autárquica municipal - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica criado o Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga (SAEP), autarquia municipal, com fôro e sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo e capacidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o território do Município.

Artigo 2º) - Ao SAEP compete com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar, e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto e as contribuições de melhoria e taxas que incidirem sobre os terrenos beneficiados pelos referidos serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;
- f) defender os cursos de água e mananciais do município contra a poluição.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. Fls. 2

Artigo 3º) - O SAEP terá um responsável, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º) - Incumbe ao Superintendente representar o SAEP - ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora d'ele, bem co mo expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) utilização dos serviços de água e esgôto.
- b) tarifas, taxas e contribuições.
- c) serviços internos e administrativos.

§ 2º) - Poderá o Superintendente do SAEP, contratar pa- ra sua assessoria, organização especializada em engenharia sa nitária existente no país.

Artigo 4º) - O patrimônio inicial do SAEP será consti- tuído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente- destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem - qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º) - A receita do SAEP provirá dos seguintes re cursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decor- rentes diretamente dos serviços de água e esgôto, tais como:: taxas e tarifas de água e esgôto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a li gações de água e de esgôto, prolongamento de rêdes por conta - de terceiros, multas, etc;

b) das contribuições de melhorias ou taxas que incidirem sôbre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgôto;

c) dos auxílios, subvenções, operações de crédito e cré- ditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclu- sive para obras novas pelos governos municipal, estadual e fe- deral, ou por organismos de cooperação internacional;

d) do produto dos juros sôbre depósitos bancários e ou- tras rendas patrimoniais;

e) do produto da venda de materiais inservíveis e da a-- lienção de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. Fla. 3

f) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber.

§ Único) - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAEP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º)-- Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 7º) - A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

§ Único) - As taxas e tarifas serão fixadas, através de ato do Superintendente, com base no custo de capital operacional dos serviços.

Artigo 8º) - Os terrenos, sem edificação, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de água ou de esgotos sanitários, incidem na contribuição de melhoria ou taxa calculada com base no custo de capital na forma do disposto no § único do artigo 7º.

Artigo 9º) - É vedado ao SAEP conceder isenção ou redução de taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos.

Artigo 10º) - O SAEP terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único) - Compete à Administração do SAEP admitir, movimentar, e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas fixadas em regime interno.

Artigo 11º) - Aplicam-se ao SAEP, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Artigo 12º) - O SAEP submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. Fls. 4

Artigo 13º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAEP.

Artigo 14º) - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Artigo 15º) - Fica estabelecido o prazo de 60 (sesenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei para o Poder-Executivo expedir regulamento e demais atos necessários a sua execução.

Artigo 16º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 1973.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente

A Comissão de (M) Justiça, Legislação e Relação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga 27 de 02 de 1973



A Comissão de Finanças, Orçamento e Câmara, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga 27 de 02 de 1973

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer. PROJETO DE LEI Nº 04/73
Sala das Sessões 27 de 02 de 1973

Presidente

Cria o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, como entidade autárquica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), autarquia municipal, com fôro e sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo e capacidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o território do Município.

Artigo 2º) - Ao SAEP compete com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto e as contribuições de melhoria e taxas que incidirem sobre os terrenos beneficiados pelos referidos serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;

f) defender os cursos de água e mananciais do município contra a poluição.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2.

Artigo 3º) - O SAEP terá um responsável, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º) - Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora d'ele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) utilização dos serviços de água e esgoto.
- b) tarifas, taxas e contribuições.
- c) serviços internos e administrativos.

§ 2º) - Poderá o Superintendente do SAEP, contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitária existente no país.

Artigo 4º) - O patrimônio inicial do SAEP será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º) - A receita do SAEP provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

b) das contribuições de melhorias ou taxas que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) dos auxílios, subvenções, operações de crédito e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos municipal, estadual e federal, ou por organismos de cooperação internacional;

d) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

e) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3.

f) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAEP realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º) - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 7º) - A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

§ Único - As taxas e tarifas serão fixadas, através de ato do Superintendente, com base no custo de capital operacional dos serviços.

Artigo 8º) - Os terrenos, sem edificação, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas - de água ou de esgotos sanitários, incidem na contribuição de melhoria ou taxa calculada com base no custo de capital na forma do disposto no § Único do Artigo 7º).

Artigo 9º) - É vedado ao SAEP conceder isenção ou redução de taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos.

Artigo 10º) - O SAEP terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único) - Compete à Administração do SAEP admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas fixadas em regime interno.

Artigo 11º) - Aplicam-se ao SAEP, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Artigo 12º) - O SAEP submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4.

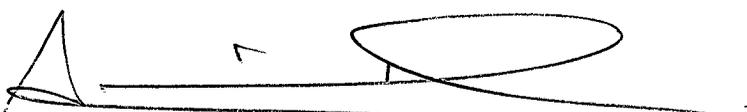
Artigo 13º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAEP.

Artigo 14º) - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Artigo 15º) - Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar da data da vigência desta Lei para o Poder Executivo expedir regulamento e demais atos necessários a sua execução.

Artigo 16º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

*Aprovado em primeira e
segunda discussões, por
unanimidade*

em 13/03/73



R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., em anexo, para apreciação do Plenário, o projeto de lei que transforma o atual Serviço de Água e Esgôto, desta Prefeitura, em Autarquia Municipal Autônoma.

Como é do conhecimento de V. Exa., e dignos Vereadores, nossa Prefeitura, como qualquer outra do interior paulista, não tem condições econômicas de executar, com recursos próprios, uma empresa de tal envergadura.

Assim, tal propositura, senhor Presidente e nobres Vereadores, faz-se mister, por imposição legal, a fim de que possamos assinar convênios e conseguirmos empréstimos, com os Órgãos Federais e Estaduais, de maneira a dotarmos nossa cidade, de um sistema, de águas e, futuramente, esgotos que estejam à altura da atual demanda de abastecimento da população e, que sirva, também, para daqui a vários decênios, como é a grande e velha aspiração do povo Corimbatá.

Na certeza do acolhimento da nossa propositura, solicitamos regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 1.973.

~~DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA~~

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 4/73, do Executivo, que visa criar o Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga, como entidade autárquica municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 13 de março de 1973.

Saulo Franco Boerner

Presidente

Adelaide Sundfeld

Relatora

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

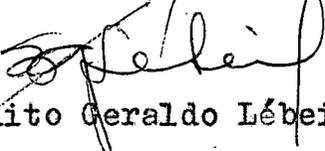


Of. _____

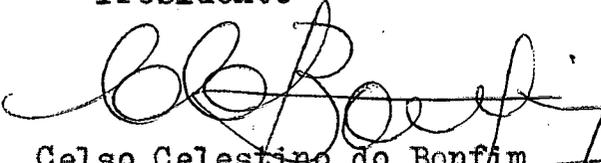
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 4/73, do Executivo, que visa criar o Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga, como entidade autárquica municipal, esta Comissão de Finanças, - Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

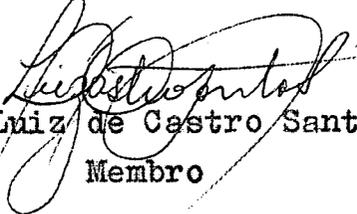
Sala das Sessões, 13 de março de 1973.


Benedito Geraldo Lébeis

Presidente


Celso Celestino do Bonfim

Relator


Luiz de Castro Santos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



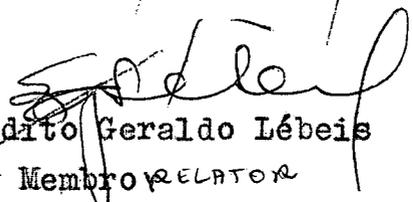
Of. _____

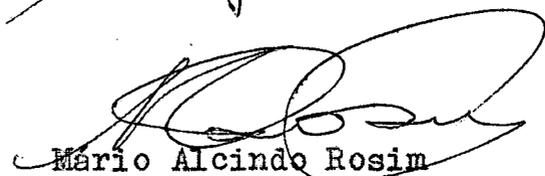
PARECER Nº

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 4/73, do Executivo, que visa criar o Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga, como entidade autárquica municipal, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 1973.


Celso Celstino do Bonfim
Presidente


Benedito Geraldo Lébeis
Membro RELATOR


Mário Alcindo Rosim

Membro